

**RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2016 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23170.001309.2016-36

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/BANT/2016

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de materiais para atender as necessidades do Campus Cabedelo, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A empresa 2RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.601.991/0001-11, situada na Rua das Orquídeas, nº 766, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59.078-180, neste ato representada por seu sócio, Rogger Ryldo Vasconcelos Maia, CPF nº 011.646.224-80, vem respeitosamente à presença de V.Sa., no gozo do direito de petição, assegurado na Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, na condição de licitante, apresentar recurso ao processo referente ao edital de pregão eletrônico nº 01/2016 conforme razões abaixo expostas.

Conforme disposto no item 11 do instrumento convocatório do certame, após a admissão da intenção de recurso, a recorrente possui o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões, *in verbis*:

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Dessa forma, considerando que intenção de recurso fora aceita em 30/09/2016 e observando o prazo legal para o exercício do direito previsto no artigo 18 do Decreto nº 5.450/05 verifica-se que este recurso apresenta-se de forma tempestiva.

Depois de constatada a tempestividade, passamos a expor os fatos e fundamentos que esta licitante tem a demonstrar.



2RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
Rogger Ryldo Vasconcelos Maia
Sócio Administrador

2. DOS FATOS

Durante a condução do pregão eletrônico nº 001/2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba Campus Cabedelo, a empresa 2RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.601.991/0001-11 obteve a segunda colocação no certame com a proposta de R\$ R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais).

Após a desistência da primeira colocada, nossa empresa fora convocada a apresentar a planilha de custos e formação dos preços juntamente com todas as comprovações da exequibilidade da proposta. Entretanto, nossa proposta fora desclassificada com base nos seguintes argumentos:

"Adequando os valores constantes da planilha de sua empresa a um cenário "não simples", por meio da elevação dos encargos constantes do módulo 4.1 e dos tributos (PIS, COFINS e ISS), igualando assim aos utilizados pelo MPOG, chegamos aos valores de 3,7 (R\$/m) para área interna e 1,85 (R\$/m) para área externa, ou seja, valores bem inferiores aos limites."

"Verificamos que os valores para lucro e custos indiretos estão baixos, assim como os referentes à ausência por doença, licença paternidade, ausência legais e ausência por acidente de trabalho."

"Sr. fornecedor, consideramos que sua empresa não comprovou a exequibilidade de sua proposta, conforme dispõe o art. 6 da portaria SLTI/MPOG nº 07/2015 e o item 2 do TR. Assim, procederemos com a desclassificação da proposta."

Assim sendo, solicitamos a interposição da presente peça recursal para demonstrarmos de forma analítica e comentada a exequibilidade de nossa proposta conforme a seguir.

3. DO DIREITO

A Lei de Licitações em seu artigo 48, inciso II, previu, como forma de prever a administração de futura inexecução contratual baseada em propostas de preços muito baixas e de tutelar que as atividades econômicas sejam lucrativas, a desclassificação de propostas cujos valores apresentem-se de forma manifestamente inexequível, a saber:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso).

A partir da leitura do supramencionado artigo, verifica-se que o legislador previu a oportunidade do licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta por meio de documentos que comprovem os custos e os insumos que embasaram a proposta.

Verifica-se que este também é um entendimento já pacificado por meio do Tribunal de Contas da União proferido na Súmula nº 262 em que "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Dessa forma, verifica-se que a desclassificação de uma proposta não poderá ser realizada de maneira arbitrária pela Comissão de Licitação sem que haja um juízo efetivo e uma apreciação adequada do conteúdo da proposta.

Pois bem, o item 7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 prevê as condições da aceitabilidade da proposta vencedora e estabelece como Convenção Coletiva de Trabalho a CCT PB000189/2016 e é sobre a mesma que iremos detalhar a nossa planilha de custos e formação de preços.

Conforme consta na cláusula terceira da supramencionada convenção, o salário base para o auxiliar de limpeza no estado da Paraíba é de R\$ 882,00 conforme consta em nossa planilha de custos e formação de preços.

No que diz respeito ao custo com transporte, conforme consta no Diário Oficial do Município de João Pessoa/PB, o valor da tarifa cobrada para se chegar à cidade de Cabedelo é de R\$ 3,00 (três reais). Assim sendo, nosso cálculo foi realizado com este valor, computando duas passagens para cada dia de trabalho (22 dias no mês), descontados o percentual de 6% (seis por cento), conforme parágrafo único do artigo do artigo 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O valor do vale alimentação fora calculado conforme consta no parágrafo primeiro da cláusula sétima da CCT PB000189/2016, descontado o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no parágrafo quarto da mesma convenção, ou seja, R\$ 198,00 abatido os 20% corresponde a R\$ 158,40, conforme consta em nossa planilha. Além disso, inserimos em nossa planilha o custo com seguro de vida, conforme preceitua a cláusula décima primeira da convenção.

O custo dos uniformes fora calculado com base os orçamentos em anexo.

O cálculo dos EPIs baseou-se nos orçamentos de nossos fornecedores, conforme anexo.



RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Roger Raimundo Vasconcelos Maia
Sócio Administrador

Chegamos ao valor mensal dos materiais por funcionário, baseado na tabela abaixo:

MATERIAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
1	Álcool em gel p/ limpeza de ambientes, aplicação limpeza, características adicionais líquido/incolor/peso molecular 46.07 g/mol, concentração 90% g/l	CX 12L	2	R\$ 74,40	R\$ 148,80	
2	Cera líquida incolor - cera, tipo líquida, cor incolor leitoso, composição à base de água, carnáuca e resinas metalizadas, características adicionais antiderapante, impermeabilizante, aplicação limpeza de pisos	BOM 5L	4	R\$ 84,00	R\$ 336,00	
3	Ácido Muriático embalagem 1L	L	2	R\$ 3,15	R\$ 6,30	
4	Cloro - cloro alvejante, aspecto físico líquido, apresentação bombona, aplicação remoção manchas, finalidade alvejante e desinfecção de roupas	BOM 5L	4	R\$ 17,50	R\$ 70,00	
5	Desinfetante - desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, características adicionais com aroma, princípio ativo cloreto alquil diâmilo benzil amônio + tensioativos, teor ativo teor ativo em torno de 0,4%	GL 5L	6	R\$ 9,20	R\$ 55,20	
6	Detergente - detergente, composição agente alcalino solvente e detergente sintético. Componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção gordura e sujeira em geral, Aroma neutro, características adicionais contém tensioativo biodegradável	GL 5L	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00	
7	Vassoura (sanitário) - vassourinha, material cerda náilon, material cabo plástico, aplicação limpeza sanitário	UND	6	R\$ 2,40	R\$ 20,40	
8	Limpa-vidro - limpa-vidro, nome limpa vidro	L	6		R\$ -	
9	Espuma náilon - esponja limpeza, material espuma / náilon, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 115 mm, largura mínima 77 mm, espessura mínima 21 mm	PCT C/ 3 UNIDADES	6	R\$ 1,50	R\$ 9,00	
10	Flanela - flanela, material flanela, comprimento 40 cm, largura 30 cm, cor amarela	UND	26	R\$ 1,70	R\$ 44,20	
11	Lustrador móveis - lustrador móveis, componentes ceras naturais, aroma sem cheiro, aplicação móveis e superfícies lisas, aspecto físico líquido 500ml	FRASCO	12	R\$ 5,95	R\$ 71,40	
12	Espuma de aço - esponja limpeza, material lk de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinal de oxidação, comprimento mínimo 90 mm, largura mínima 40 mm, peso líquido máximo 42g / 8un	FARDO C/ 14 PACOTES	2	R\$ 18,20	R\$ 36,40	
13	Pano de chão - pano limpo, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, características adicionais chão, cor branca	UND	24	R\$ 2,30	R\$ 55,20	
14	Alvejante Multuso	L	14	R\$ 1,35	R\$ 18,90	
15	Pastilha sanitária - desodorizador sanitário, composição paracloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35 g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário	UND	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00	
16	Polidor metal - polidor, aspecto físico líquido branco amarelado, suspensão leitosa, etc., aplicação limpeza de metais	UND	5	R\$ 9,70	R\$ 48,50	
17	Purificador de ar - desodorizador, essência lavanda/jasmim, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contém CPC	TUBO	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00	

ROGER RUYTO VISCONCELOS MAIA
Sócio Administrador

18	Querosene	L	5	R\$ 10,20	R\$ 51,00
19	Sabão em pó - sabão pó, aplicação limpeza geral, aditivos alvejante, características adicionais biodegradável	KG	8	R\$ 3,60	R\$ 28,80
20	Saco p lixo 200litros, fardo com 100 unid	FARDO	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00
21	Saco p lixo 100litros, fardo com 100 unid	FARDO	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
22	Saco p lixo 40litros, fardo com 100 unid	FARDO	6	R\$ 7,20	R\$ 43,20
23	Pá para lixo com cabo longo	UNID.	2	R\$ 3,80	R\$ 7,60
24	Vassoura de piaçava	UNID.	8	R\$ 5,50	R\$ 44,00
25	Inseticida de Spray	TUBO	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
26	Rodo 40cm	UNID.	3	R\$ 5,80	R\$ 17,40
27	Álcool Isopropílico para limpeza de tela LCD	L	5	R\$ 18,99	R\$ 94,95
28	Pincel de 38mm	UNID.	10	R\$ 6,25	R\$ 62,50
29	Pano de Microfibra 30x30x30cm	UNID.	20	R\$ 6,30	R\$ 126,00
VALOR TOTAL MENSAL					
					R\$ 1.956,75

Destacamos que os orçamentos de nossos fornecedores, em anexo, comprovam o valor unitário de cada item. Dessa forma, dividindo-se o valor total mensal pela quantidade de funcionários, chega-se ao valor de R\$ 122,30 o custo com material para cada funcionário.

Já em relação aos equipamentos, utilizamos como custo a depreciação mensal dos mesmos divididos pela quantidade de funcionários, pois estes serão de propriedade da contratada cujos valores de aquisição estão comprovados em anexo e possuem um longo tempo de vida útil, conforme tabela abaixo.

EQUIPAMENTOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	DEPRECIAÇÃO ANUAL	VIDA UTIL EM MESES	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
1	Carro kit limpeza completo contendo espaço para transporte de materiais, recolhimento de lixo; balde espremedor com rodas e mop úmido	UNID.	2	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00	20%	60,00	R\$ 472,00	R\$ 39,33
2	Andaime com 16 cruzetas e oito rodas	UNID.	12	R\$ 1.623,00	R\$ 19.476,00	20%	60,00	R\$ 3.895,20	R\$ 324,60
3	Roçadeira à gasolina	UNID.	1	R\$ 925,50	R\$ 925,50	20%	60,00	R\$ 185,10	R\$ 15,43
								ANUAL	MENSAL
								R\$ 4.552,30	R\$ 379,36
								R\$ 284,52	R\$ 23,71

No módulo encargos sociais e trabalhistas, fora inserido o encargo patronal de 20% com base no total da remuneração do funcionário, conforme inciso I, do artigo 22, da Lei nº 8.212/91. Além disso, o valor do FGTS de 8% sobre o total da remuneração, conforme artigo 15 da Lei nº 8.030/90. Outrossim, ressalta esta licitante que, de acordo com § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional, ficam isentas dos pagamentos ao Sesi, Sesc,

SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, SEST, SENAT, SEBRAE e SESCOOP. Motivo pelo qual, não inscrimmos em nossa planilha tais valores.

No que diz respeito ao Seguro de Acidente de Trabalho, destacamos que o cálculo do valor a ser inserido na planilha trata-se da multiplicação do RAT pelo FAP. Dessa forma, considerando que o RAT de nossa empresa corresponde a 0 (zero), conforme GFIP em anexo, nossa empresa é isenta de tal contribuição.

O custo do afastamento por licença maternidade trata-se de um cálculo estimativo baseado no número de mulheres a serem contratadas e na expectativa de afastamento por esse motivo. Portanto, não há como prever um "valor correto", contudo, verifica-se que o valor inserido em nossa planilha encontra-se de acordo com o Estudo sobre a Composição da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborado por Genivaldo dos Santos Costa.

Ademais, verifica-se que todos os percentuais inseridos nos Submódulos de Previsão para Rescisão e Custo de Reposição de Profissional Ausente encontram-se dentro dos percentuais legais, bem como de acordo com o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo MPOG e que, no Submódulo de Custo de Reposição de Profissional Ausente, exceto o percentual de férias, todos os demais são cálculos estimados, pois não há como se saber, *a priori*, quantos funcionários irão faltar ao serviço.

No Submódulo referente aos Custos Indiretos, Tributo e Lucro, destacamos que o custo indireto reflete o gasto da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos como despesas relativas à: pessoal administrativo, material e equipamento de escritório, supervisão de serviços, seguros, entre outros. Considerando a pequena quantidade de funcionários no presente certame e os demais contratos que esta empresa possui, o custo indireto para a manutenção deste contrato é de apenas 1%, haja vista que não haverá mudança na estrutura administrativa dessa empresa, visto que a estrutura atual comporta tranquilamente os novos trabalhos.

Além disso, estamos comprovando, conforme documentos em anexo, o valor do faturamento de nossa empresa nos últimos 12 meses e que, conforme consta na tabela do Simples Nacional, para receita bruta compreendida nos valores de R\$ 540.000,01 a 720.000,00 as alíquotas de PIS, COFINS e ISS correspondem a 0,27%, 1,99% e 3,84%, respectivamente.

No que diz respeito ao lucro, o Manual de Preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços do MPOG menciona apenas o limite máximo de 6,79%. Considerando que a nossa proposta prevê um percentual de 1,10%, verifica-se que não se trata de um valor irrisório e está abaixo do teto estipulado pelo MPOG. Ademais, ressaltamos que, não necessariamente, o lucro de nossa empresa será de R\$ 20,24 mensal, pois, conforme mencionado anteriormente, na composição da planilha de custos elaborada pelo MPOG existem diversos cálculos que são estimativos cujos resultados podem ou não acontecer como: o afastamento por licença maternidade, custo com o profissional ausente ou custo com rescisão.

O cálculo do custo para o encarregado de turma é o mesmo para o ASG, alterando-se apenas o valor de seu salário base que é de R\$ 1.053,00, conforme § 2º da cláusula terceira da CCT PB000189/2016, e que não haverá custos com materiais e equipamentos.

Assim sendo, comprovamos que o custo mensal de um funcionário para a nossa empresa é de R\$ 1.983,76 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) para o ASG e de R\$ 2.108,22 (dois mil, cento e oito reais e vinte e dois centavos) para o encarregado de turma.

Abaixo encontra-se a metodologia de cálculo detalhada para se chegar ao valor unitário do m² das áreas internas e externas do presente certame.

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M ²					
ÁREA INTERNA - PRODUTIVIDADE 600m ²					
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM / MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB TOTAL R\$ / M ²		
ENCARREGADO	5,55556E-05	R\$ 2.108,22	R\$		0,12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0,001666667	R\$ 1.983,76	R\$		3,31
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M ²			R\$		3,43

ÁREA EXTERNA - PRODUTIVIDADE 1.200m ²					
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM / MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB TOTAL R\$ / M ²		
ENCARREGADO	2,77778E-05	R\$ 2.108,22	R\$		0,06
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0,000833333	R\$ 1.983,76	R\$		1,65
PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR M ²			R\$		1,71

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

TIPO DE ÁREA	PREÇO UNITÁRIO (R\$/M ²)	ÁREA (M ²)	SUB TOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA - PRODUTIVIDADE 600m ²	R\$ 3,31	6.774,26	R\$ 22.397,56
ÁREA EXTERNA - PRODUTIVIDADE 1.200m ²	R\$ 1,65	6.144,34	R\$ 10.157,43
VALOR MENSAL			R\$ 32.554,99

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE ENCARREGADO

TIPO DE ÁREA	PREÇO UNITÁRIO (R\$/M ²)	ÁREA (M ²)	SUB TOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA - PRODUTIVIDADE 600m ²	R\$ 0,12	6.774,26	R\$ 793,42
ÁREA EXTERNA - PRODUTIVIDADE 1.200m ²	R\$ 0,06	6.144,34	R\$ 359,82



Roger Ryaldo Vasconcelos Maia
Sócio Administrador

VALOR MENSAL	RS	1.153,24
VALOR PARA 12 MESES		404.898,84
PRODUTIVIDADE APLICADA		
Área Interna- 1/600 - Logo => Total de Área interna = 6.774,26/600 = 11,29 => 11 empregados		11
Área Externa- 1/1200 - Total de Área externa = 6.144,34/1200 = 5,12 => 05 empregados		5
Encarregado		1
TOTAL DE EMPREGADOS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA		17

4. DO PEDIDO

Considerando que a proposta de nossa empresa fora recusada sob os seguintes argumentos: 1) “ao adequar os valores constantes da planilha de custo a um cenário não simples (...) chegamos aos valores de RS 3,70/m² para área interna e RS 1,85/ m² para área externa, ou seja, valores bem inferiores aos limites.”; 2) “verificamos que os valores para lucro e custos indiretos estão baixos, assim como os referentes à ausência por doença, licença paternidade, ausência legais e ausência por acidente de trabalho.”

Questionamos a estipulação de um preço mínimo para o presente certame, haja vista que um fator determinante para tais preços são os insumos e equipamentos necessários para a execução contratual. Ora, os materiais, equipamentos e suas respectivas quantidades são as mesmas utilizadas no cálculo do MPOG? Além disso, onde está previsto que valores abaixo do minimo previsto no edital não serão admitidos? Muito pelo contrário, a Corte de Contas da União repudia a estipulação de preços mínimos nos editais de licitação, conforme Acórdão nº 363/20007, a saber:

“1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, trazidos nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita oferecer preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymier). (grifo nosso).

“10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de inicio, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar). (grifo nosso).

ROGER RYDO VASCONCELOS MAIA
Sócio Administrador

Ressaltamos que os valores dos materiais e equipamentos podem variar em função da localidade em que a licitação está sendo realizada, os demais itens da planilha possuem valores fixados na Convenção Coletiva, na legislação trabalhista ou são de caráter estimativo. Assim sendo, nossa empresa anexou junto a esta peça a comprovação dos preços dos materiais e equipamentos, demonstrando sua exequibilidade.

No que diz respeito aos custos indiretos, destacamos que não há ônus significativo para nossa empresa, haja vista que tal contratação não irá alterar nossa estrutura administrativa e que será comportada normalmente por aquela já existente, pois detemos de outros contratos de serviço de limpeza e conservação com outros órgãos. Outrossim, destacamos que o MPOG não estipulou um "lucro mínimo", ou seja, dizer que o mesmo está baixo não é argumento suficiente para a recusa de nossa proposta, pois a doutrina menciona que não deve haver preços simbólicos, irrisórios ou "zero" o que não é o caso da nossa proposta.

Além disso, ressaltamos que os custos com: ausência por doença, licença paternidade, ausência legais e ausência por acidente de trabalho são cálculos estimativos e não exatos como: salário, 13º, vale transporte, férias, vale alimentação entre outros. Ou seja, como podemos prever quantos funcionários ficarão doentes? Ou serão pais? Ou sofrerão acidentes? Não há, *a priori*, como se chegar a um valor exato. Contudo, caso V.Sa., ainda assim, discorde de tais percentuais, pedimos que nos seja concedida a correção da planilha com fulcro no item 7.6.5 do edital:

7.6.5 Erro no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

Por tudo exposto, destacamos que o que comprova a exequibilidade da proposta é a planilha de custos e formação de preços devidamente fundamentada, pois todos os valores que a compõem podem mudar em função de sua localidade, e que a nossa proposta não possui valores abaixo das previsões legais previstas no direito trabalhista, não possui valores simbólicos ou irrisórios, comprovou o valor de todos os insumos inseridos na planilha, atendendo plenamente o previsto no item 2.2 do Termo de Referência e corroborado pelo entendimento do jurista Marçal Justen Filho, a saber:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660) (grifo nosso).

Dessa forma a empresa 2RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME vem requerer:

- A inabilitação da empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.567.270/0001-04, visto que sua proposta não é a mais vantajosa;
- Retorno do certame à fase de aceitação;



- c) Aceitar a proposta da empresa 2 RI; e
- d) Procedência das demais fases do certame.

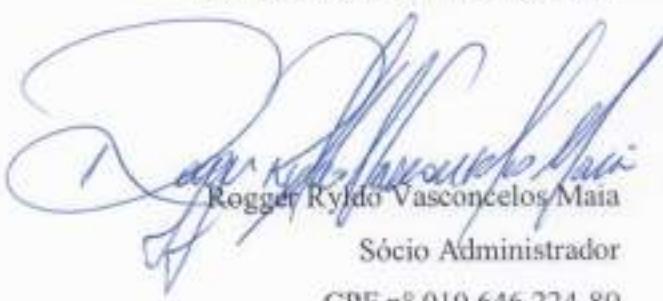
Dessa forma, pedimos que sejam observados os princípios basilares da Lei de Licitações e do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2016, seja por observância das determinações de posições defendida pela uníssona jurisprudência nacional, nota-se que a manutenção da habilitação da empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA** é um risco que atenta ao interesse primário do Estado o que deve ser objeto de justa correção e reforma.

Isto posto, requer que o presente recurso seja recebido e processado, para o fim de reformar a decisão da classificação de preços, declarando, assim, a aceitação da empresa 2RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Dê-se publicidade.

Pede deferimento.

Natal/RN, 05 de outubro de 2016.



Rogger Rydo Vasconcelos Maia
Sócio Administrador
CPF nº 010.646.224-80

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000189/2016
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2016
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022291/2016
 NÚMERO DO PROCESSO: 46224.002198/2016-16
 DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodoão de Jandaira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilóezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB,

Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)

Auxiliar de serviços gerais, Servente de limpeza, zelador, Auxiliar de Cozinheiro, auxiliar de controle de veículo, auxiliar de carregamento e descarregamento, auxiliar de transbordo, Office boy, auxiliar de carpintaria, auxiliar de encanador, auxiliar operacional, dedetizador, lavadeiro, maqueiro, passador, vestuarista, empacotador, embalador, auxiliar de jardinagem, Aux. de Refrigeração, lavador de carro, copeiro, continuo, operador de foto-copiadora, Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico, operador de guarda volumes, caldeiro, auxiliar de laboratório, auxiliar de lactário, despenseiro, tratador de animais, operador de centro de distribuição, preparador de exportação e coletor de lixo ou gari, coveiro e auxiliar de coveiro, Atendente de Praça, Gazeteiro e Entregador de Periódicos, Artifice, Trabalhador de Campo e Agropecuário, operador de estacionamento, limpador de caixa d'água, auxiliar de limpeza, auxiliar de higiene, auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo e coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo, Operador de estacionamento.

GRUPO II

R\$ 900,00 (novecentos reais)

Agente Tático Móvel, Operador de Monitoramento, Cozinheiro, Repcionista, agente social, operador de documentos, jardineiro, Piscineiro, operador conferente, almoxarife, arquivista, moto boy, orientador de tráfego, Entregador de Contas, Porteiro, bilheteiro, Operador de Tele Marketing, garçom, motorista de estacionamento, inspetor de qualidade, agente funerário, servente de pedreiro, servente de obra, Atendente, Atendente Ambulatorial, Operador de Caixa, Bombeiro Civil, locutor (a) de cabine de som, consultor(a) de qualidade, promotor de merchandising, operador de moto serra, operador de máquina roçadeira, pintor de faixa, operador de empilhadeira, podador, polidor, ajudante de rota, montador de painel fotolito, montador de móveis, designer, impressor de fotolito.

GRUPO III

R\$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais)

Auxiliar administrativo, auxiliar de departamento pessoal, operador/técnico em lavanderia industrial hospitalar, Assistente de Administração, Secretária, eletricista, bombeiro hidráulico, Pintor, Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Promotor de Vendas, Técnicos de Refrigeração, Técnico em Manutenção, Fiscal, Técnico Operacional, promotor de merchandising, repositor e vaqueiro.

GRUPO IV

R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

Motorista – classe A e B (ou outra classe – desde que seja de veículo pequeno), tratador de animais silvestres, supervisor administrativo, técnico em manutenção predial, técnico em manutenção de

elevador, gerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista farão jus ao salário mensal de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) com carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo. 11,98%

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica instituído para Função de ENCARREGADO o Salário de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais) e para a Função de LEITURISTA R\$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais). 9,69% e 10,84%

PARAGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregados Repcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUINTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível I", Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) com carga horária de 44 horas semanais. 4,26%

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível II" os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais) com carga horária de 44 horas semanais. 6,79%

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 7% (sete por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO – A função de motorista enquadrada no Grupo IV será exclusiva para prestações de serviços terceirizados em órgãos públicos, em empresas privadas ou de economia mista.

PARAGRAFO NONO - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas

PARAGRAFO DÉCIMO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos anteriores terão seus salários reajustados no percentual de 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTA

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 84,97% (oitenta e quatro vírgula noventa e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto no caput da Cláusula Trigésima Terceira desta CCT, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT, conforme os Acórdãos do TCU 256/2005,775/2007 e 669/2008.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS	Percentual	Valor (R\$)
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	
TOTAL	36,80%	

4.2 13º Salário e Adicional de férias	Percentual
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
Subtotal	8,33%
C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
TOTAL	11,40%

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	
TOTAL	1,03%	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A Aviso prévio indenizado	2,81%	
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	
D Aviso prévio trabalhado - (IN 02)	1,47%	
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,54%	
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%	
TOTAL	10,44%	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A Férias e terço constitucional de férias	12,74%	
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%	
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%	
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,48%	
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%	
F Outros	0,00%	
Subtotal	18,50%	
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,81%	
TOTAL	25,31%	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

	Percentual	Valor (R\$)
4 Provisão para Rescisão		
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3 Afastamento maternidade	1,03%	
4.4 Custo de rescisão	10,44%	
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,31%	
4.6 Outros	0,00%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	84,97%	

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e, respectivos descontos, bem como o valor dos depósitos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuirem direito a repouso mais prolongado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionada o direito de todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva o direito ao recebimento de **VALE ALIMENTAÇÃO**, podendo a empresa optar pelo cumprimento desta cláusula mediante a opção de fornecimento de uma das seguintes formas: a) fornecimento de **TICKETS ALIMENTAÇÃO**; b) Fornecimento de **REFEIÇÃO in natura**; c) Fornecimento de **CESTA BASICA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do **TICKETs ALIMENTAÇÃO** deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 9,00 (nove reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos **TICKETs** os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da **CESTA BÁSICA** deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 02 fiambre 320g, 01 extrato de tomate 300g, 01 Kg de sal, 06kg de arroz, 01kg farinha de mandioca, 05 pacotes de flocão de milho, 02 biscoito salgado tipo crean cracker, 02 biscoitos doce tipo Maria, 02 pct de

café 250g, 04 pct de macarrão 500g, 03 kg de feijão, 02 leites em pó, 05 kg de açúcar cristal, 01 óleo de soja 900ml, 01 doce 600g, 01 vinagre álcool 500ml, 04 suco em pó35g.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUINTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 9,00 (nove reais) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SETIMO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2016. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vales-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vales-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa devidamente homologado pelo SINTEG/PB.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seus empregados seguros de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, ser por escrito e devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade a aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O SINTEG/PB remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao SINTEG/PB, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o EMPREGADOR de informar ao SINTEG/PB no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão instituir o contrato de trabalho por prazo determinado preconizado pelo art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas no seu § 2º, em qualquer atividade desenvolvida pelos empregadores, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da contratação por prazo determinado na forma da cláusula acima, fica condicionada à autorização conjunta do sindicato obreiro e SEAC/PB, específica para cada empregador, devendo

fazer parte a documentação de que trata o parágrafo primeiro do Art. 7º do Decreto nº 2490/98, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho de que trata esta cláusula, à parte que lhe der causa indenizará a outra com o pagamento do valor correspondente a um (um) mês do salário vigente à época da rescisão do contrato, sendo esta previsão realizada de forma específica para esta categoria, em substituição a multa preconizada no artigo 479 e 480 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento de qualquer das disposições referentes a esta cláusula, bem como à Lei nº 9.601/98, importará ao infrator multa de 2% (dois por cento) do piso da categoria por empregado em situação irregular, revertida em favor do sindicato obreiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulado em 1% (um por cento) do salário normativo, devendo ser realizado o depósito vinculado de que trata o Art. 4º do Decreto nº 2490/98, com periodicidade de saque trimestral.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores se obrigam a cumprir todas as disposições previstas na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2490/98.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de **12 (doze) meses** de serviços na mesma empresa, serão homologadas pelo SINTEG/PB na sua sede, na Empresa ou no setor de trabalho do empregado acima de 10 (dez) funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato das homologações das rescisões do Contrato de Trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; C) CTPS atualizada; d) Requerimento do seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; f) Guia de Recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** Obreira dos últimos (02) dois anos; g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; h) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); i) Chave de conectividade Social; j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as Contribuições Sindicais (Confederativa e Imposto Sindical) Patronal nos termos da CLT Art. 579 e seguintes ou apresentação pelo empregador do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** emitido pelo SEAC/PB e dentro do Prazo de Validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do contrato de trabalho, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa/PB, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os títulos rescisórios constantes da TRCT, homologados pelo SINTEG/PB, poderão ser pagos ao trabalhador em espécie e/ou em cheques nominal emitidos pela própria Empresa na data da rescisão, não podendo ser cruzado, exceto se o domicílio da empresa for em outro Estado pois neste caso deverá ser pago através de cheque administrativo ou depósito em conta do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores demandados perante a Comissão de Conciliação Prévias, ficarão dispensados do pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT na hipótese da demanda envolver controvérsia acerca das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, devendo o SINTEG/PB fornecer ao empregador comprovante de comparecimento à entidade sindical obreira com a finalidade de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – No âmbito das relações de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva, as empresas deverão cumprir o prazo previsto no artigo 477, §6º da CLT tanto para quitação dos valores devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho como para o cumprimento da obrigação de fazer, concernente a entrega das guias de liberação do Seguro Desemprego e TRCT, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 477, §8º da CLT

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a utilização do contrato de experiência para os empregados que forem readmitidos na empresa em prazo inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica expressamente admitida a contratação de empregados para trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração não excederá a 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo o salário para aos empregados sob o regime de tempo parcial proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, observando-se a legislação pertinente aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados atuais, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante expresso termo de opção manifestado perante o empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No pertinente aos períodos de gozo de férias dos empregados sob o regime de tempo parcial, aplicar-se-á as disposições constantes no Art. 130-A da CLT.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial ou data-base, de que trata o Art. 9º da Lei nº. 7.238/84 e Lei nº. 6.708/79, não terão direito a indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os empregadores poderão designar o empregado para exercer função diferente da qual foi contratado, desde que seja <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR022291/2016>

expressamente autorizado por escrito pelo mesmo, e que o salário seja igual ou superior o da função que o mesmo vem exercendo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado, obrigatoriamente, cientificará o empregador por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de desvio de função efetuado pelo contratante e/ou tomador dos serviços, sob pena de isentar o empregador de qualquer responsabilidade decorrente da alteração do contrato de trabalho, seja de natureza civil, trabalhista, previdenciária e outras.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Em caso de necessidade dos serviços, os empregadores poderão transferir o empregado para localidade diversa (Município) da que se encontrar trabalhando, e, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, enquanto durar tal situação, caso a transferência não seja definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do percentual acima citado não será devido quando a transferência se der para as cidades consideradas da grande João Pessoa (Santa Rita, Bayeux e Cabedelo).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU, de 22.01.98, os empregadores instituirão "BANCO DE HORAS" para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO –Na escala de serviço em que houver a compensação de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverá ser concedido o intervalo intrajornada, para alimentação/reposo, conforme determina a legislação trabalhista vigente, quando da não concessão o mesmo será pago na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO –Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze horas) diárias, mediante escala de serviço do tipo 12 x 36, não terá direito ao benefício de pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

PARAGRAFO QUARTO - A hora noturna trabalhada na escala 12 x 36 será computada como (sessenta) minutos, considerando noturno o trabalho executado entre 22:00 horas às 05:00 horas. E será acrescentado na remuneração do trabalhador noturno o percentual de 20% sobre a hora normal, a título de adicional noturno.

PARAGRAFO QUINTO –Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO SEXTO –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARÁGRFO SÉTIMO – Para os trabalhadores que exercem função de Operador de Estacionamento, trabalharão em regime de 30 horas semanais (06 horas diárias), dois expedientes com intervalo para o almoço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Cláusula Terceira a função específica de “auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo” e “coletores de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARÁGRAFO QUARTO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se ao trabalho executado em áreas que põem em risco acentuado a integridade física do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICOS

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: a) periódicos; b) de retorno ao trabalho; c) de mudança de função e d) admissão e) demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação Internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberação sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

Com fundamento no Art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária do SINTEG/PB, os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados à entidade sindical profissional o equivalente a 02% (dois por cento) do seu salário, cujo montante, deverá ser recolhido ao SINTEG/PB

até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – no mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Assistencial Obreira fica automaticamente suspenso o desconto da mensalidade associativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O não repasse da mensalidade no prazo previsto, implicará na aplicação de multa prevista no art. 600 da CLT, alem da devida correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OBREIRA

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores se obrigam a descontar de todos os seus empregados o valor equivalente a 03% (três por cento) salário bruto, apenas no mês de Fevereiro de 2016, valor esse que será repassado ao SINTEG/PB até o 10º (décimo) dia útil do mês de março/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– No mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Assistencial obreira, fica automaticamente suspenso o desconto da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto Contribuição Assistencial Obreira subordinar-se-á a não oposição do trabalhador, manifestada perante o SINTEG/PB até 10 (dez) dias a partir da data do efetivo desconto, através de requerimento escrito e dirigido ao mesmo ou ao seu Empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas de Asseio e Conservação, e outros serviços terceirizáveis do Estado da Paraíba deverão recolher para o Sindicato Patronal até o dia 31 de março de 2016 uma Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em março de 2016, atestado pela CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, será:

Empresa com até 250 (duzentos e cinquenta) empregados o equivalente a ½ (meio) salário mínimo;

Empresa com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados o equivalente a 1 (um) salário mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao SEAC-PB e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma, valendo a presente convenção como título executivo extrajudicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores, obrigam-se a pagar ao SEAC/PB, até o 10º (décimo) dia útil do mês de Maio/2016, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base normativo da categoria, sob pena da competente de ação de execução além de outras providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mês em que ocorrer o desconto da contribuição assistencial patronal, fica

automaticamente suspenso o desconto da mensalidade associativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévias prevista do Art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo SINTEG/PB, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o SEAC/PB, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base territorial que compreende o Estado da Paraíba, (exceto a cidade de Campina Grande), com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição do Estado da Paraíba e das entidades sindicais mencionadas neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévias, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévias poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial do Estado da Paraíba, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévias, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do SINTEG/PB e SEAC/PB, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas, após a devida solicitação, com validade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O certificado de regularidade de situação será emitido pelo SINTEG/PB sem qualquer custo para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- Guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos SINTEG/PB;
- Guia de recolhimento da contribuição obreira dos últimos dois anos SINTEG/PB;
- Comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou Contratos de Prestação de Serviços no Estado da Paraíba, obterão o Certificado de Regularidade de Situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua rede.

PARÁGRAFO QUARTO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SEAC/PB para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/PB)
- Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/PB).

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a" e "b", correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 10,00 (dez reais) SINTEG/PB e R\$ 20,00 (vinte reais) SEAC/PB, a título de custeio administrativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajuste do salário mínimo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo SINTEG/PB e SEAC/PB, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

O dia 28 de outubro é consagrado à data comemorativa do "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais".

E, por estarem assim acordado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo ser depositado na:

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA CONVENÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


[Pague online](#)
[à Simple](#)

Busca


[Simples
Serviços](#)
[Simei
Serviços](#)
[@ Início](#) | [@ Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Ajuda](#)

nsulta Optantes

Data da consulta: 23/09/2016

II Identificação do Contribuinte

CNPJ: 10.601.991/0001-11

Nome Empresarial: 2 RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

III Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

IV Períodos Anteriores

Opcões pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opcões pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

V Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

VI Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

[Sobre o Simples Nacional e Consultas Fazendárias](#)

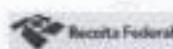


TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV (Vigência a Partir de 01.01.2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Faturamento dos Últimos 12 Meses

Empresa: 2 RI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
Endereço: Rua DAS ORQUIDEAS 766
Bairro: CAPIM MACIO
Cidade: NATAL
CNPJ: 10.501.991/0001-11
Insc. Estadual: 20.415.979-2
Nat. Jurídica: 2062.

Cep: 59076-170

Mês / Ano	Faturamento
Setembro / 2015	0,00
Outubro / 2015	0,00
Novembro / 2015	0,00
Dezembro / 2015	6.500,00
Janeiro / 2016	3.100,00
Fevereiro / 2016	7.100,00
Março / 2016	11.300,00
Abri / 2016	72.000,00
Mai / 2016	13.000,00
Junho / 2016	39.650,53
Julho / 2016	220.478,12
Agosto / 2016	174.706,28
Média do Período	45.652,51
Total do Período	547.834,83

HUGO DE MENEZES TAIXO FILHO
 CPF - 837.615.944-53
 CRC - 0.RN-006014/D-0

ROGGER RYLDI VASCONCELOS MAIA
 CPF - 011.648.224-80

Erga +
DATA: 19/09/2016
HOPA: 06:45:24
0001

DE DECLARAÇÃO DAS INSCRIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À OUTRAS ENTIDADES E INSCRIÇÕES NO PIS/PIBIC.

EMPRESA: 2 RI CONSTRUTORES E SERVICOS LTDA ME
CNPJ: 09/70918 COD RBC: 150 COD OPS: 300
TOMADOR/CBRA: D
LOGRADOURO: DAS CRUZIDAS 766
CIDADE: NATAL
APENAS DO VALOR A PECOLHOR: D

SEGURADO	
Empregados/Avalistas	
Contribuintes Individuais	
Imprensa	
Empregados/Avalistas	
Contribuintes Individuais	
SAT	
SAT - Agentes Sociovios	
Valores Pagos a Cooperativas	
Adicionais Cooperativas	
Commercialização Produção	
Evento Desportivo/Patrocinio	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	
(-) Retenção Lei 3.711/98	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	
(-) Compensação	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
OUTRAS ENTIDADES	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	
TOTAL A RECOLHER	

1) OS VALORES DA LIBERDADE, HUMANOS E
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES
DA DIVIDA DOS VALORES DA DESENTRALIZAÇÃO E
ESTABELECIMENTO DO PARLAMENTO, E CONSO-
C) EXPREGAÇÕES/CONTRIBUIÇÕES, FUNDOS
ASSEGUE INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA
FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AYUDAR
AMADA, QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESÃO DE DÍVITA NÃO OFERÇA A SECRETARIA DA FazENDA DO BRASIL A EXÉCUIÇÃO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DéBITO, SALVO SE ANTO CREDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PRIVATIZAÇÃO SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORMEN-

M. G. DE BRITO - EPP

Av. Presidente Ranieri Mazzili, 667 Felipe Camarão
CNPJ. 09.631.674/0001-69
e-mail: camarymm@hotmail.com

A

2 RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Natal, 4 de Outubro de 2016

COTAÇÃO PARA UNIFORME MASCULINO OU FEMININO

Apresentamos a vossa senhoria nossa proposta para confecção dos uniformes

Nº	QTE	UNIFORME	VALOR EM R\$	
		DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNITÁRIO	SUB TOTAL
1	4	02(dois) conjuntos em brim profissional 100% algodão, composto de calça com elástico e cadarço e jaqueta com 03(três) bolsos, duas vezes ao ano (a cada 06 meses) 02(dois) pares de bota de segurança, material couro, material sola borracha antiderrapante, salto de borracha, tipo cano curto, com elástico nas laterais para todas as categorias e Botas de borracha para os serventes de limpeza.	R\$ 30,00	120,00
2				0,00
3				0,00
4				0,00
5				0,00
6				0,00
7				0,00
8				0,00
TOTAL GERAL				120,00

Forma de Pagamento: a vista, boleto p/ 7 dias.

Prazo de Entrega: 20 dias úteis (**a combinar**).

Fones p/ Retorno: (84) 3205-8021

Atenciosamente,
Manuela G. Brito
Consultor de Vendas

CPF:057.409.334-71
CNPJ:05.330.000/0001-05



EQUIP INDUSTRIAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

O equipamento certo para sua equipe
Ferramentas, Equipamentos, Solda, EPI

Av. Presidente Bandeira, 893 - Alecrim - Natal/RN

CNPJ: 05.772.773/0001-00

Insc. Estadual: 20.201.904-7 CEP: 59030-200

Página: 01

2 RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Data: 04/10/2016 15:24

ORÇAMENTO DE VENDAS

ITEM	Descrição	Marca	Qnt	Prç. Unit.	-	Prç. Total
01	BOTA COURO BICO PVC	VULCAFLEX	01	R\$ 49,38		R\$ 49,38
02	RESPIRADOR PFF-1 PRO AGRO	PRO SAFETY	01	R\$ 1,05		R\$ 1,05
03	LUVA ALGODAO BANHO LATEX	DANNY	01	R\$ 9,19		R\$ 9,19
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						59,62

Validade da Proposta	30 DIAS
Forma de Pagamento	COMBINAR
Prazo de Entrega	IMEDIATO
Nome do Vendedor	RAFAEL

RAFAEL ALBANO
equiprafael@equipindustrial.com.br
TEL: 84 3213-3110

05.772.773/0001-00

EQUIP Industrial Comércio de Equipamentos Ltda.
Av. Presidente Bandeira, 893
Alecrim - RN - 59030-200

Natal-RN



LIMPARE EXCELENÇA EM LIMPEZA EIRELI ME

CNPJ: 08.746.932/0001-90 - I. EST.: 20.401.778-5

AV. DUQUE DE CAXIAS, 49

RIBEIRA - NATAL - RN

CEP: 59.012-200

Fone: 84 3201-4575 / 3201-1283

MATERIAIS

DESCRIÇÃO

ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	CX 12L	2	R\$ 74,40	R\$ 148,80
2	BOM 5L	4	R\$ 84,00	R\$ 336,00
3	L	2	R\$ 3,15	R\$ 6,30
4	BOM 5L	4	R\$ 17,50	R\$ 70,00
5	GL 5L	6	R\$ 9,20	R\$ 55,20
6	GL 5L	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
7	UND	6	R\$ 3,40	R\$ 20,40
8	L	6	R\$ -	-
9	PCT C/ 3 UNIDADES	6	R\$ 1,50	R\$ 9,00

Esponja náilon - esponja limpeza, material espuma / nylon, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 115 mm, largura mínima 77 mm, espessura mínima 21 mm

**LIMPARE EXCELENCIA EM LIMPEZA EIRELI ME**

CNPJ: 08.746.932/0001-90 - I.EST.: 20.401.778-5

AV. DUQUE DE CAXIAS, 49

RIBEIRA - NATAL - RN

CEP: 59.012-200

Fone: 84 3201-4575 / 3201-1283

10	Flanela - flanela, material flanela, comprimento 40 cm, largura 30 cm, cor amarela	UND	26	R\$ 1,70	R\$ 44,20
11	Lustrador móveis - lustrador móveis, componentes ceras naturais, aroma sem cheiro, aplicação móveis e superfícies lisas, aspecto físico líquido 500ml	FRASCO	12	R\$ 5,95	R\$ 71,40
12	Eponja de aço - esponja limpeza, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinal de oxidação, comprimento mínimo 90 mm, largura mínima 40 mm, peso líquido mínimo 42g / 8un	FARDO C/ 14 PACOTES	2	R\$ 18,20	R\$ 36,40
13	Pano de chão - pano limpeza, material 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, características adicionais chão, cor branca	UND	24	R\$ 2,30	R\$ 55,20
14	Alvejante Multiuso	L	14	R\$ 1,35	R\$ 18,90
15	Pastilha sanitária - desodorizador sanitário, composição paracloro benzeno,essência e corante, peso líquido 35 g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário	UND	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
16	Polidor metal - polidor, aspecto físico líquido branco amarejado, suspensão leitosa, estático, aplicação limpeza de metais	UND	5	R\$ 9,70	R\$ 48,50
17	Purificador de ar - desodorizador, essência lavanda/jasmim, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais não contém CFC	TUBO	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
18	Sabão em pó - sabão pó, aplicação limpeza geral, aditivos alvejante, características adicionais biodegradável	L	5	R\$ 10,20	R\$ 51,00
19	Querosene	KG	8	R\$ 3,60	R\$ 28,80
20	Saco p lixo 20litros, fardo com 100 unid	FARDO	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00
21	Saco p lixo 100litros, fardo com 100 unid	FARDO	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00



EQUIP INDUSTRIAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

O equipamento certo para sua equipe
Ferramentas, Equipamentos, Solda, EPI

Av. Presidente Bandeira, 893 - Alecrim – Natal/RN

CNPJ: 05.772.773/0001-00

Insc. Estadual: 20.201.904-7 CEP: 59030-200

Página: 01

2 RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Data: 30/09/2016 15:00

ORÇAMENTO DE VENDAS

ITEM	Descrição	Marca	Qnt	Prç. Unit.	-	Prç. Total
01	KIT LIMPEZA W2 + W4	JSN	02	R\$ 1.180,00		R\$ 2.360,00
02	ROÇADEIRA LAT. GAS. TBC-26SH	TOYAMA	01	R\$ 925,50		R\$ 925,50
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						3.285,50

Validade da Proposta	30 DIAS
Forma de Pagamento	COMBINAR
Prazo de Entrega	IMEDIATO
Nome do Vendedor	RAFAEL

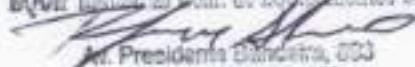
RAFAEL ALBANO

equiprafael@equipindustrial.com.br

TEL: 84 3213-3110

05.772.773/0001-001

EQUIP Industrial Com. de Equipamentos Ltda


Av. Presidente Bandeira, 893
Alecrim - CEP 59.000-000

Natal-RN.



CARIBE
ARMAÇÕES E LOCAÇÃO

CARIBE ARMAÇÕES E LOCAÇÃO LTDA - ME
CNPJ. 18.871.575/0001-45 INSC. ESTADUAL 20.294.190-6
Av. São Miguel dos Caribes, 4435 – Conj Pirangi – Bairro Neópolis
CEP 58088-500 – NATAL/RN

DATA: 04/10/201

A

2RI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Att. Rogger Ryldo Vasconcelos Maia

Atendendo a sua prezada consulta, temos o prazer de submeter a vossa devida apreciação nossa proposta para fornecimento do material abaixo relacionado.

Qtde	Descrição	Preço unit.	Total
12 unid.	Andaimes tubular de 1,50 x 1,00	79,00	948,00
96 unid.	Rodízios para Andaimes	115,00	11.040,00
192 unid.	Diagonais para Andaimes	39,00	7.488,00
Total R\$ 19.476,00			

Condições de Pagamento: à vista

Prazo de Entrega: 15 dias

Frete: FOB (por conta do comprador)

Validade da proposta: 15 dias

Atenciosamente:

CARIBE ARMAÇÕES E LOCAÇÃO LTDA


Francisco Alves Filho
Sócio-Gerente